

**C&A MODAS S.A.**

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:00 horas, realizadas exclusivamente por meio digital, através da plataforma digital *Ten Meetings*, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução CVM nº 481/2009.
  
2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES.** Convocação regularmente realizada por meio do Edital de Convocação publicado no: (a) “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos exemplares de (i) 31 de março de 2021 - página 194, (ii) 01 de abril de 2021 - página 110, e (iii) 06 de abril de 2021 - página 134; e no (b) jornal “Valor Econômico”, nos exemplares de (i) 31 de março de 2021 - página E132, (ii) 01 de abril de 2021 - página E22, e (iii) 06 de abril de 2021 - página E04, respectivamente, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, foram integralmente publicados na edição do dia 19 de março de 2021 do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas páginas 26 a 39; e, ainda, na edição do dia 20 de março de 2020 do jornal “Valor Econômico”, nas páginas E27 a E34, em conformidade com o parágrafo quinto do artigo 133 da Lei das S.A..
  
3. **PRESENCAS.** (a) Em Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social votante da Companhia; e (b) em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social votante da Companhia. Presentes, ainda, os Srs.: (i) Luiz Antonio de Moraes Carvalho, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Paulo Correa Junior, Diretor Presidente da Companhia; (iii) Milton Lucato Filho, na qualidade de Diretor Financeiro da Companhia; (iv) o Sr. Waldyr Passetto, representante da Ernst & Young

Auditores Independentes S/S (“Auditores Independentes”); e (v) o Sr. Thilo Helmut Georg Mannhardt, Coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia.

**4. MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Luiz Antonio de Moraes Carvalho, que convidou o Sr. Bernardo Augusto Passarelli da Costa e Silva para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

**5. ORDEM DO DIA.** As seguintes matérias serão deliberadas: **Em Assembleia Geral Ordinária:** **1.** Examinar, discutir e votar as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do dos Auditores Independentes e do Parecer do Comitê Estatutário de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; **2.** Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para absorção dos prejuízos apurados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e para a constituição da reserva de lucro de incentivo fiscal; **3.** Fixar o número de membros do Conselho de Administração; **4.** Deliberar acerca da eleição dos membros do Conselho de Administração; e **5.** Fixar o valor da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **1.** Alterar o estatuto social da Companhia para adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio da Companhia, nos termos previstos na Proposta da Administração, do artigo 4; e **2.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES.** Dando início aos trabalhos foram aprovadas, por unanimidade, sem objeção de nenhum dos participantes, (i) a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (ii) a lavratura em conjunto das atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária; e (iii) a dispensa da leitura dos documentos já divulgados e colocados à disposição dos acionistas.

**6.1 Em Assembleia Geral Ordinária:** Inicialmente, o Presidente da Assembleia registrou que houve pedido de instalação do Conselho Fiscal formulado por acionistas detentores de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) do capital social. Entranto, considerando que até o momento do início das deliberações da Assembleia Geral Ordinária não havia qualquer indicação de membros para compor o Conselho Fiscal, foi informado aos acionistas presentes que, caso desejassem, poderiam indicar nomes para compor o referido órgão até o encerramento da Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, o Presidente colocou em votação

os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

**Item 1:** APROVAR, integralmente e sem reservas, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 237.969.644 votos a favor, 0 votos contra, 969.254 abstenções, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Comitê Estatutário de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

**Item 2:** APROVAR, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido registrados 238.938.898 votos a favor, 0 votos contra, 0 abstenções, a proposta para: (a) absorção dos prejuízos apurados no Exercício encerrado em 31/12/2020, no montante de R\$ 166.331.683,61 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), pelas seguintes reservas: (a.1) R\$ 162.002.106,89 (cento e sessenta e dois milhões, dois mil, cento e seis reais e oitenta e nove centavos) pela reserva especial de dividendos; e (a.2) R\$ 6.203.176,93 (seis milhões, duzentos e três mil e cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos) pela reserva para investimento; e (b) constituição da reserva de lucro de incentivo fiscal no montante de R\$ 1.873.591,21 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).

**Item 3:** APROVAR, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido registrados 238.938.898 votos a favor, 0 votos contra, 0 abstenções, a fixação em 5 (cinco) o número de membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Item 4:** APROVAR, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 235.264.863 votos a favor, 3.674.035 votos contra, 0 abstenções, a eleição das seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos: **Sra. Cristina Presz Palmaka de Luca**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 17.054.163-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 100.484.148-59; **Sr. Germán Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, engenheiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 38.746.171-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 009.943.227-71; **Sr. Luiz Antonio de Moraes Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.256.932-4 e inscrito no CPF/MF sob nº CPF 276.931.558-72; **Sr. Peter Takaharu Furukawa**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11.382.108-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.741.678-25; e **Sr. Thilo Helmut Georg Mannhardt**, alemão, engenheiro, solteiro, portador da cédula de identidade RNE V031505W-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/ME sob nº 050.114.298-30; todos com domicílio comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222, Alphaville Centro Industrial e

Empresarial, CEP 06455-000. Ademais, foi eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o **Sr. Luiz Antonio de Moraes Carvalho**.

**Item 5:** APROVAR, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 238.889.798 votos a favor, 49.100 votos contra, 0 abstenções, a remuneração global anual (exercício 2021) dos administradores da Companhia no montante de R\$ 28.283.115,31 (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos). Ressalta-se que a remuneração dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração não faz parte do montante global dos Administradores.

Por fim, quanto ao pedido de instalação do Conselho Fiscal da Companhia: (a) considerando que o acionista controlador da Companhia manifestou seu voto por meio do boletim e voto a distância; e (b) considerando que não houve indicação de pessoas para compor o Conselho Fiscal por parte de qualquer dos acionistas presentes ao conclave; o Presidente da Assembleia concluiu que a instalação do Conselho Fiscal restou prejudicada em virtude da falta das indicações necessárias para compor o órgão.

## **6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**Item 1:** APROVAR, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido registrados 238.938.898 votos a favor, 0 votos contra, 0 abstenções, a alteração de alíneas do artigo 4º do estatuto social da Companhia para adequar o referido documento à evolução do atual modelo de negócio da Companhia, nos termos previstos na Proposta da Administração, renumerando-se as alíneas e atualizando-se as referências, conforme aplicável.

**Item 2:** APROVAR, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido registrados 238.938.898 votos a favor, 0 votos contra, 0 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia em conformidade com as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia, o qual, consolidado, integra a presente ata como Anexo I.

- 7. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Sr. Luiz Antonio de Moraes Carvalho e pelo Secretário, Sr. Bernardo Augusto Passarelli da Costa e Silva. Acionistas Presentes: COFRA INVESTMENT SARL; INCAS S.A.; BEST INVESTMENT CORPORATION; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAÚ

DUNAMIS ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU HEDGE PLUS MULTIMERCADO FI; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI; ITAÚ MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI; ITAÚ MULTIMERCADO LONG AND SHORT FI; ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; LONG BIAS MULTIMERCADO FI; RT DEFIANT MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO; WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO FUNDS; INVESCO GLOBAL SMALL CAP EQUITY POOL; INVESCO GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND (UK); INVESCO LATIN AMERICAN FUND (UK); ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NORDEA 1, SICAV-NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; NORGES BANK; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; ITAÚ PREV MASTER VERDE AM FIM; VERDE AM AÇÕES MASTER FIA; VERDE AM B LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO FIFE FIA; VERDE AM B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FIM; VERDE AM ICATU DISCERE PREV FIFE FIM; VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREV; VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FIM; VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FIM; VERDE AM LONG BIAS MASTER FIA; VERDE AM PERFORMANCE FIA; VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FIM; VERDE AM STRATEGY II MASTER FIA; VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA; VERDE EQUITY MASTER FIM; e VERDE MASTER FIM.

*Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.*

---

**Luiz Antonio de Moraes Carvalho**  
Presidente

---

**Bernardo Augusto Passarelli da Costa e Silva**  
Secretário

**C&A MODAS S.A.**

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ANEXO I**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**C&A MODAS S.A.**

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1** C&A MODAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Artigo 2** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 3** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.242.914/0001-05, podendo, por deliberação da Diretoria

Executiva, abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Artigo 4** O objeto social compreende:

- (a) o comércio de produtos de varejo em geral, inclusive comércio eletrônico, por qualquer meio (telefone, internet, catálogo, etc.), de vestuário, tais como, mas não exclusivamente: roupas femininas, masculinas, infanto-juvenis, calçados, bolsas, acessórios; artigos de cama, mesa, banho, tecidos, artigos e artefatos de armário; artigos de couro e peles; óculos, lentes de contato; artigos esportivos e de viagem, bijuterias e objetos de adorno em geral; metais preciosos e semipreciosos, pedras e joias, preciosas ou não; produtos de perfumaria de toucador e cosméticos; brinquedos e artigos recreativos, em geral; produtos de decoração; produtos de limpeza e higiene doméstica e pessoal; equipamentos e suprimentos de informática, aparelhos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, inclusive celulares, disco, CDs, DVDs aparelhos de fotografia, filmagem, relógios; produtos alimentícios em geral; materiais de papelaria e livraria em geral e impressos de todos os tipos, bem como demais produtos típicos de lojas de departamento; Confecção de artigos do vestuário e acessórios; Serviços de estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- (b) a importação e exportação dos bens e produtos acima mencionados;
- (c) o acondicionamento e a embalagem de produtos;
- (d) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda;
- (e) prestar serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, bem como o transporte de cargas;
- (f) a prestação de serviços relacionados a cartão de crédito e de débito de qualquer modalidade, de emissão própria ou de terceiros, e quaisquer atividades principais, acessórias ou correlatas a estes serviços;
- (g) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; suporte técnico,



manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

- (h) a prestação, intermediação e agenciamento de negócios em geral, mas não exclusivamente e limitados, incluindo a intermediação de: (i) serviços financeiros tais como vendas financiadas, empréstimos pessoais, previdência privada, títulos de capitalização, corretagem de seguros, venda de garantia estendida, correspondente bancário, recargas de celulares, e atividades correlatas; (ii) prestação de serviços de intermediação na habilitação e recarga de linhas telefônicas da rede móvel, operadas por terceiros; e (iii) a prestação de serviços de intermediação, agenciamento e promoção para a distribuição de seguros, títulos de capitalização e produtos correlatos de sociedades seguradoras e quaisquer terceiros que detenham tais produtos, que será feita por meio de empresa corretora de seguro, quando for o caso, nos termos da regulamentação SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados);
- (i) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo; e
- (j) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, a qualquer título.

**Artigo 5** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

**Artigo 6** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.849.418.624,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 308.245.068 (trezentas e oito milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação

pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Parágrafo 4º** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

**Artigo 7** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de novas ações ordinárias e, portanto, até o limite de 393.930.000 de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Parágrafo Único** – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Artigo 8** A Companhia poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dentro do limite do capital autorizado: (i) emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgue opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia.

**Artigo 9** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital

social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** Ressalvadas as exceções previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica “assuntos gerais”.

**Parágrafo 3º** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 4º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as ressalvas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 11** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

**Parágrafo 1º** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, preferencialmente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e

documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 3º** As atas das Assembleias deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, indicado pela maioria dos acionistas presentes. Em caso de ausência de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por outro administrador ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 13** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o Presidente e o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (e) suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária;

- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (h) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (j) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (k) aprovar a criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra de ações e de remuneração baseadas em ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (l) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (m) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (n) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item “p” do Artigo 19 deste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações; e
- (o) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis; e
- (p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de

Administração.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **ADMINISTRAÇÃO**

###### **Seção I – Disposições Gerais**

**Artigo 14** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 15** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

###### **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 16** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia

Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

**Parágrafo 2º** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 4º** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos demais membros do Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo 5º** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Artigo 17** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo 1º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

**Parágrafo 2º** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será

considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 18** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fax ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 1º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por um Conselheiro indicado pelo presidente da reunião em questão.

**Parágrafo 2º** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá (i) com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fax entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado ou (ii) delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria objeto da deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

**Parágrafo 3º** Toda reunião deverá ser lavrada em ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo 18 do Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 4º** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.



**Artigo 19** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria Executiva e para os cargos gerenciais
- (c) criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, bem como indicar seus respectivos membros.
- (d) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (e) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria Executiva da Companhia, eleger e destituir seus membros, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (f) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria Executiva;
- (g) criar e alterar as competências, regimentos internos, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (h) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros;
- (i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis

da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- (k) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (l) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos;
- (m) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (n) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (o) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, bem como aprovar a declaração de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei;
- (q) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (r) outorgar opção de compra de ações ou incentivos atrelados à ações a seus

administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

- (s) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (t) aprovar (t.1) a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia e de suas coligadas; e (t.2) os contratos de financiamento celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;
- (u) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações de controladas e/ou subsidiárias integrais da Companhia, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) deliberar sobre a aquisição, alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia, exceto por meio da constituição e/ou extinção de subsidiárias, observado o disposto na alínea "(c)" do Artigo 23 abaixo;
- (w) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos do ativo permanente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia;
- (x) aprovar toda e qualquer operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita líquida da Companhia apurado no fim do exercício social imediatamente anterior;
- (y) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- (z) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações

escriturais;

- (aa) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (bb) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e
- (cc) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto social e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social, respeitadas as matérias de competência privativa de outros órgãos da Companhia, notadamente a Assembleia Geral.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

**Artigo 20** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo designados (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, e (iii) os demais sem designação específica (“Diretores Executivos”), eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 14, Parágrafo Único, deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Um Diretor Executivo poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores Executivos previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Artigo 21** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores Executivos permanecerão no exercício de seus

cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 22** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, em suas ausências ou impedimentos temporários. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

**Parágrafo 2º** Ocorrendo vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria Executiva. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo 3º** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor Executivo, este poderá (i) com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fax entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado ou (ii) delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria objeto da deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

**Parágrafo 4º** Os Diretores Executivos não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria

Executiva que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 6º** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores Executivos fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva.

**Artigo 23** Compete à Diretoria Executiva:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (c) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social;
- (d) abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (e) criar e extinguir subsidiárias, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (g) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- (h) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o resultado econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e de suas controladas;
- (i) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros, observado o disposto na alínea “u” do Artigo 19 acima;
- (j) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

**Parágrafo 1º** Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou pelo Conselho de Administração:

- (a) coordenar e supervisionar a ação dos Diretores Executivos e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, observadas as políticas e orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) propor, sem prejuízo das atribuições fixadas por este Estatuto Social e de outras que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, a atribuição de funções a cada Diretor Executivo no momento de sua respectiva eleição ou após;
- (d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e
- (f) representar institucionalmente a Companhia;

**Parágrafo 2º** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos demais Diretores da Companhia e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- (b) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do Parágrafo 1º deste Artigo 23;
- (c) gerir e administrar a área administrativa, estabelecendo políticas específicas para a área e, em especial, planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia e de suas controladas;
- (d) dirigir as áreas contábil, tributária e de planejamento financeiro;

- (e) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (f) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (g) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

**Artigo 24** Observadas às exceções previstas no Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por:

- (a) dois Diretores Executivos em conjunto;
- (b) um Diretor Executivo em conjunto com um procurador; ou
- (c) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais por meio de instrumento próprio de procuração.

**Parágrafo 1º** A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente e perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor Executivo da Companhia, bem como a procuradores nomeados pela Companhia.

**Parágrafo 2º** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor Executivo ou 1 (um) procurador, nas seguintes hipóteses:

- (a) na celebração de contratos em geral cujo valor total envolvido seja de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo, sem limitação, contratos de trabalho;
- (b) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Artigo 25** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores Executivos e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção



daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a até 1 (um) ano.

#### **Seção IV - Conselho Fiscal**

**Artigo 26** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição (“Conselheiros Fiscais”). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

**Parágrafo 2º** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Artigo 27** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo Único** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

#### **Seção V – Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos**

**Artigo 28** O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as funções do Comitê de

Auditoria e Gestão de Riscos, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

**Artigo 29** O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Único** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.

**Artigo 30** Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

## CAPÍTULO V

### EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 31** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo 1º** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas

por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 2º** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo 3º** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo 4º** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo 5º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários.

**Parágrafo 6º** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 32** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

**Parágrafo 1º** Após as deduções mencionadas neste Artigo 32, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo 32, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo 3º** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado no Parágrafo 2º acima; e

- (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

**Parágrafo 4º** 100% do saldo remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que o limite máximo para a constituição da presente reserva será o montante correspondente ao valor do capital social subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A., sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Artigo 33** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI

### LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 34** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE

**Artigo 35** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo 1º** Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Parágrafo 2º** Para os fins deste Artigo 35, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

**Artigo 36** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverá dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO IX**

### **SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 37** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo 1º** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 37, na hipótese

de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** Para fins deste artigo, “Ações em Circulação” deve ter o significado constante no Parágrafo Único do artigo 43, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Artigo 38** A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - Para fins deste Artigo 38, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

## CAPÍTULO X

### ARBITRAGEM

**Artigo 39** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 40** A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 41** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 42** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

\* \* \*